MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSUNI

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Data: 13 de março de 2020 (sexta-feira).
Horário: 08h30min
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **1ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre proposta de atualização do Regimento (com emendas do grupo **E** – do artigo 263 ao artigo 308);
2. Discussão sobre as divergências entre o Estatuto e o Regimento da Ufersa.

Data: 13 de março de 2020 (sexta-feira).
Horário: 8h30min às 11h30min – 14h00min às 17h00min
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 5 de março de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2020

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre proposta de atualização do Regimento (com emendas do grupo **E** – do artigo 263 ao artigo 308)

GRUPO E

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 263. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos.

Parágrafo único. O regime disciplinar não poderá atentar contra a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber.

Art. 264. Ao tomar conhecimento da prática de atos irregulares, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade acadêmica comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. É dever da autoridade competente providenciar os procedimentos administrativos para a apuração.

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES

Art. 265. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 266. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o regime disciplinar dos servidores, observada a legislação vigente.

Art. 267. Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos:

I - nomeação de comissão para instauração de processo administrativo disciplinar - PAD;

II - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente;

III – O presidente da comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível hierárquico, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

IV - A comissão deverá ser composta por servidores lotados em unidade distinta daquela a que pertence o servidor objeto do processo;

V - Observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;

VI - A proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido ou por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada;

Art. 268. O Reitor é a autoridade competente para instaurar processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II
DO CORPO DISCENTE

Emenda Grupo E - **Art. XXX.** O Conselho Universitário - CONSUNI normatizará o regime disciplinar do corpo discente, observando o disposto em Lei e considerando:

I - os requisitos necessários para a instauração de processo administrativo disciplinar;

II - as especificações das faltas disciplinares cometidas por estudante e passíveis de penalidade.

III - os atos administrativos necessários para validar a penalidade a ser aplicada ao discente;

IV - as instâncias e prazos recursais contra o ato da aplicação de penalidade.

Art. 269. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I – respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

V - cumprimento das normas e regulamentos da instituição;

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviços da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

Art. 270. As penas disciplinares aplicáveis ao discente abrangerão as seguintes modalidades:

a) advertência verbal;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) desligamento.

Emenda Grupo E

a) advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;

b) suspensão, implicando o afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis nem superior a um período letivo;

c) desligamento da instituição.

§1º Em caso de falta em matéria sem gravidade maior, o discente será apenas advertido oralmente, em particular, pelo Diretor do Centro de seu respectivo curso.

Emenda Grupo E - suprimir §1º

§2º Aos alunos especiais serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os alunos regulares.

Art. 271. Incorrerão nas penas capituladas nesta Seção os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I - improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração, em quaisquer dependências da Universidade;

III - retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da Universidade;

IV - dano ao patrimônio científico, cultural e material da Universidade;

V - perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, científicos, culturais e administrativos;

VI - agressão física ou moral a outro discente ou a servidor, em quaisquer dependências da Universidade;

VII - agressão física ou moral a membro do corpo docente ou da administração universitária, em qualquer local da Universidade, ou em razão das atividades dela;

VIII - delitos sujeitos à ação penal praticados no recinto da Universidade, de que resulte sentença condenatória, transitada em julgado.

§1º As faltas constantes dos itens I, II, III, IV e V do presente artigo serão punidas com a pena de repreensão ou suspensão de até 8 dias, salvo na reincidência, ficando prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos, no caso do item I.

§2º Para as faltas configuradas no item IV, a pena de repreensão ou suspensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º A reincidência nas faltas configuradas nos itens I a V, ou a infração capitulada no item VI, importam na pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.

§4º A reincidência nas faltas constantes do item VI, ou as infrações especificadas nos itens VII e VIII, importa na suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§5º A reincidência nas faltas enumeradas nos itens VII e VIII importa na pena de desligamento, assim como a infração especificada no item VIII, na hipótese de delito que incompatibilize o aluno com a vida universitária.

§6º Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração os antecedentes do aluno, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da autoridade atingida.

Art. 272. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico Escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

Parágrafo único. Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do cumprimento de uma penalidade, ao aluno que não incorrer em novas infrações será assegurado o cancelamento das anotações punitivas.

Emenda Grupo E - Retirar os artigos 271 e 272 com seus respectivos parágrafos

Justificativa: toda esta parte pode vir especificada em resolução própria e o artigo inicial desta seção estabelece que isto seja feito.

Emenda Grupo E - Art. XXX. Para a apuração de comportamento passível de sanção disciplinar será estabelecida comissão de processo administrativo disciplinar.

§1º A abertura de processo administrativo disciplinar será solicitada pelo Diretor de Centro, Diretor de Campus ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante apresentação de fatos trazidos por qualquer pessoa interessada na apuração da ocorrência.

§2º A comissão será composta de 03 servidores sendo pelo menos 02 (dois) docentes.

§3º O prazo para conclusão do inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

§4º Durante o processo, o discente investigado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§5º O discente investigado será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

§6º Ao discente investigado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 273. A cominação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias será da competência do Diretor do Centro correspondente, e a das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e de desligamento será feita pelo Reitor.

Parágrafo único. A competência atribuída ao Diretor do Centro não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas nesta Seção.

Emenda Grupo E - Substituir artigo Art. 273 e parágrafos por:

Art. 273 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo:

I - Diretor do Centro ou Campus correspondente, para as penalidades de advertência ou suspensão disciplinar de no máximo 30 dias.

II - Reitor, para quaisquer penalidades ou desligamento.

§1º A competência atribuída ao Diretor do Centro ou Campus não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, quaisquer das sanções penais.

§2º As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta e após conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 274. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Emenda Grupo E – suprimir, consta acima na proposta dos relatores

Parágrafo único. As penalidades de advertência e repreensão verbal prescindem de inquérito conduzido por comissão específica.

Art. 275. A pena de suspensão e a de desligamento serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito a cargo de Comissão de Inquérito composta de 02 (dois) servidores e de 01 (um) representante estudantil.

§1º A Comissão de inquérito, a que se refere o caput deste artigo, será designada pelo Diretor de Centro ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante representação de qualquer pessoa interessada na apuração da ocorrência.

§2º Quando o parecer da Comissão concluir expressamente pela cominação de penalidade a ser aplicada pelo Reitor, o processo será encaminhado a este para decidir.

§3º O presidente da comissão solicitará a designação de um servidor como secretário, dentre os membros da comissão ou não.

§4º O prazo para conclusão do inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

§5º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico ou outro meio idôneo para comprovar a ciência do notificado.

§6º Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§7º Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

§8º Achando-se o acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§9º O acusado revel terá um defensor *ex officio*, designado pelo Diretório Central dos Estudantes e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

§10º O aluno será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

Art. 276. Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso do interessado, para a autoridade universitária imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada, e observadas as seguintes prescrições:

a) de penalidade aplicada pelo Diretor do Centro, o recurso será para o Reitor;

b) de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o Conselho Universitário.

§1º Após ter ciência, sempre por escrito, da pena aplicada, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, devendo o processo, em seguida, subir à instância superior, devidamente instruído.

§2º Em sendo protocolado recurso tempestivo, antes da execução da penalidade, deve a autoridade a que se destina o recurso decidir pelo seu efeito suspensivo.

Emenda Grupo E - Retirar os artigos 275 e 276 com seus respectivos parágrafos

Justificativa: toda esta parte abaixo pode vir especificada em resolução própria e o artigo inicial desta seção estabelece que isto seja feito.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 277. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabe:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 278. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 279. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 280. Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 281. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 282. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 283. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 284. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

Art. 285. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 286. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas ao processo ou documento ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos.

Art. 287. Os requerimentos de que trata este Capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 288. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos discentes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto, neste Regimento e nos respectivos planos curriculares.

Emenda Grupo E - **Art. 288**. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos discentes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, em observância às

exigências contidas no Estatuto, neste Regimento, nos respectivos projetos pedagógicos de curso e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

Art. 289. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Instituição, relativos a:

I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;

II - outros cursos de graduação criados pela Instituição, com aprovação do Ministério da Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou em face de peculiaridades do mercado de trabalho regional;

III - cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - cursos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituições internacionais e revalidados pela Instituição;

Emenda Grupo E – suprimir inciso IV

Justificativa: O artigo 287 trata de diplomas expedidos pela Instituição. Os citados aqui não são expedidos pela instituição, são validados ou reconhecidos. Ver sugestão de novo artigo abaixo.

V – títulos de mérito universitário outorgados pelo CONSUNI.

Emenda Grupo E: **Art. XX**. O Conselho Universitário competente normatizará a revalidação de diploma de curso de graduação e o reconhecimento de diploma de curso de Pós-Graduação, obtidos em instituições internacionais.

Art. 290. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão ou sequenciais, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Parágrafo único. Os certificados e declarações relativas aos cursos citados no caput serão expedidos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 291. A Instituição expedirá certificado de menção honrosa aos discentes que tenham média igual ou superior a nove em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido na ocasião da colação de grau.

Art. 292. A Instituição outorgará os seguintes títulos de mérito universitário para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, concedidos pelo CONSUNI, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros:

I - Professor Emérito: concedido a professor aposentado que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Professor *Honoris Causa*: concedido a professor não pertencente ao quadro da Instituição e que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa e na extensão, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Doutor *Honoris Causa*: concedido a professor, cientista ou outro profissional ilustre, não pertencente aos quadros da Instituição, e que tenha prestado relevantes serviços à mesma, mediante indicação justificada do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV- Diploma de Mérito Administrativo: concedido a servidores ativos ou aposentados pertencentes ao quadro da Instituição e que tenham prestado relevantes serviços à mesma.

V – Medalha Professor Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia: concedida a cidadão ou cidadã que tenha prestado relevantes serviços no âmbito social, cultural, administrativo, político ou educacional à sociedade;

VI- Mérito Acadêmico: concedido a discente que tenha se destacado em atividades acadêmicas, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 293. O CONSUNI poderá estabelecer normas e critérios complementares para concessão de títulos de mérito universitário.

Art. 294. Os diplomas correspondentes aos títulos de mérito universitário serão entregues em Assembleia Universitária.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 295. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

Emenda Grupo E - I - pelos bens, títulos e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

Emenda Grupo E II - pelos bens, títulos e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD. (emenda ao estatuto)

Emenda Grupo E Parágrafo único. Os bens, títulos e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.

Emenda Grupo E - Verificar artigo 4º do Estatuto (Texto da emenda ao estatuto nº 002, de 18 de dezembro de 2018).

Emenda Grupo E - **Art. XX.** A Universidade manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 296. A UFERSA rege-se financeiramente pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas dos Conselhos Superiores.

Art. 297. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Instituição: o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 298. São pontos fundamentais para o desenvolvimento do exercício financeiro: a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 299. A proposta de orçamento anual que comporá a LOA será elaborada pela PROPLAN, em consonância com o PDI e as diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Será criado um plano de ação anual, baseado no orçamento anual, onde serão detalhadas as ações e despesas que se pretendem realizar durante o exercício financeiro.

Art. 300. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio é realizada na Diretoria de Contabilidade e Finanças.

§1º A Diretoria de Contabilidade e Finanças deverá apresentar mensalmente, ao Reitor um relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser disponibilizado no portal da Instituição por meio do sítio da Pró-Reitoria de Planejamento.

§2º Um demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a um exercício, deverá ser publicado no portal da Instituição por meio do sítio da Pró-Reitoria de Planejamento, até o final do mês de março do ano posterior, e mantido por cinco anos.

Art. 301. As Pró-Reitorias, os Centros, os Departamentos e outros órgãos acadêmicos interessados em que a Universidade firme parcerias com entidades financiadoras devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, devendo submeter previamente à Pró-Reitoria de Planejamento, a fim de que seja avaliada a conformidade orçamentária do projeto, após este ter sido aprovado pela unidade acadêmica de competência quanto ao mérito.

Art. 302. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais e créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;

V - remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 303. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor e obedecerão a legislação pertinente, o Estatuto, este Regimento e Resoluções específicas.

Emenda Grupo E - Art. 303. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor e obedecerão a legislação pertinente, o Estatuto, este Regimento e disposições legais específicas.

Art. 304. O Reitor apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de gestão e quando for o caso o processo de prestação de contas anual, com os pareceres da Unidade de Auditoria Interna e do Conselho de Curadores, que após aprovação, será remetido ao Tribunal de Contas da União.

TÍTULO X

DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 305. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.

Sugestão Comunidade

Alterar a redação do artigo **305** para "A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento à gestão da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD".

Justificativa: Garantir assessoria a todos os servidores que realizem atividades de gestão e não somente ao Reitor. (Alex Sandro Coitinho Sant'Ana)

Art. 306. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União.

Art. 307. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Emenda Grupo E - Retirar os artigos 305, 307 e 307 com seus respectivos parágrafos

Justificativa: substituir todo esse texto pela emenda regimental 014, de 07 de março de 2019.

Emenda Grupo E -

Art. 305. A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 306. A Auditoria Interna, vinculada ao CONSAD, é uma unidade de apoio e de assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFERSA em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Direito e que atenda às exigências definidas em legislação vigente.

Art. 307. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e, após, à aprovação na Controladoria Geral da União conforme a legislação vigente.

Art. 308. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar atuação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 308. As alterações ou reforma no Regimento serão válidas após publicação no Diário Oficial da União, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

Art. 309. O CONSUNI, CONSEPE e CONSAD expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições do Estatuto da UFERSA e deste Regimento, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 310. Os conselhos de centro, comitês e assembleias departamentais só poderão se reunir e deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

Emenda Grupo E - excluir artigo 310.

Justificativa: foi solicitado ao Reitor, pelo CONSUNI, há mais de um ano, uma consulta à procuradoria. Assunto legalidade de reuniões das assembleias departamentais considerando quórum presente, em segunda chamada, durante período letivo.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum qualificado, previsto no Estatuto, neste Regimento ou em lei.

Art. 311. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, idade e a titulação mais elevada.

Emenda Grupo E - **Art. 311.** Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, titulação mais elevada e idade.

Art. 312. Alterações neste Regimento poderão ser feitas mediante proposta do Reitor ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Parágrafo único. As alterações terão que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros presentes a reunião, arredondado para o inteiro superior.

Emenda Grupo E - Parágrafo único. As alterações terão que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de membros do CONSUNI, arredondado para o inteiro superior.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 313. Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

Art. 314. As resoluções para a transição às normas estabelecidas neste Regimento serão objeto de deliberação nos conselhos superiores em até 180 dias a contar da sua aprovação.

Emenda Grupo E - Parágrafo único. As resoluções vigentes que não contrariem ao estabelecido neste regimento estão dispensadas de revisão.

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2020

2º PONTO

Discussão sobre as divergências entre o Estatuto e o Regimento da Ufersa